



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.620, DE 26 DE JANEIRO DE 2000.

“Autoriza Contratação por prazo determinado para atender Convênio com o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mão-de-obra por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no desenvolvimento de Projeto conveniado com o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O regime que regerá a presente contratação será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º - Para atender ao disposto no Artigo anterior, serão contratados 06 (seis) Monitores para as seguintes atividades:

I - 01 (um) Curso de Informática – Salário mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), carga horária de 07 (sete) horas semanais.

II - 01 (um) Curso de Culinária – Salário mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), carga horária de 07 (sete) horas semanais.

III - 01 (um) Curso de Pintura em Tecidos – Salário mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), carga horária de 07 (sete) horas semanais.

IV - 01 (um) Curso de Música – Salário mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), carga horária de 07 (sete) horas semanais.

V - 01 (um) Curso de Formação de Mudanças em Geral – Salário mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), carga horária de 07 (sete) horas semanais.

VI - 01 (um) Curso de Recreação, Lazer e Práticas Esportivas – Salário mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), carga horária de 07 (sete) horas semanais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias em função do Convênio mantido com o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Esta Lei terá sua vigência até 30 de dezembro de 2000 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 26 dias do mês de janeiro de 2000.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo

